1014 21-6-71



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 319/71

JUIZ DO TRABALHOdr. Carlos Edmundo Blauth

#### AUTUAÇÃO

Aosdias do mês de	junho do ano
de1971, na Secretaria da Junta d	de Conciliação e Julgamento
de <u>Montenegro</u>	autúo a
presente reclamação apresentada por	RENI OSVINO NEVES
	contra
SECOR INDA.	
Plra	ld Stives
$\chi$	fe da Secretaria
BISRALDO FRANCIS	TABON BERNIE IN

OBJETO: Aviso prévio, 130 salário e férias proporcionais, salários, horas extras, salário família e FGTS.



3

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

. C. J. de Montenegro Protocolo N.º3/3 177 Em/6 1 6 177

#### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis	dias do mês de j	unho de 197 <u>1</u>
compareceu perante mim. Chefe de RENI OSVINO NEVES	a Secretaria desta junta de Conci	iliação e Julgamento,
	(Reclamante)	
Servente	casado	braileiro
(Profissão) Alfama - nesta.	(Estado Civil)	(Nacionalidade)
	0.8.015.03	portador da C. P. — N.º
SECOR LTDA	, e apresentou a seguinte recla	
(Reclamado)	100 quo, nosta data, fol	CONSTRUÇÃO (Atividade)
domiciliado n a Lomba das	Bedras, neste mun.	
hap	(Rua e número)	on roles,
Que entrou nos serviç	os da reclamada em 1	3.4.71 e foi despedido
em 05 de junho corren		
Que percebia o minimo		xtras.
Que nada recebeu alem		
Reclama:	Charlo de Secratoria	Landing length
Aviso prévio	Or\$ 208.80	same
13º salário		
Férias prop		
Salários e horas extra		
2 atestados médicos -		ratmente
Salário- Família por 5		A WILLIAM
Péts.	, debendentenses.	
Dá a reclamatória o va	1 d- Cmt 000 00	
va i solita o va	tor de cra 900,00.	
Fica o reclamante cien	te da data da audiên	cia marcada para o da
21 do corrente, às 14,	00 horas, podendo na	ocasião apresentar as
praves documentais e t	estemunhais, estaa a	té o número de três, se

julgadas necessárias. Igualmente, que o seu mão comparecimento à

Revi Osvino Nervas

RENI OSVINO NEVES

RECLAMANEE Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - TSA. 49.509 GEBALDO F; B. LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

OZDZNEJ BI BI AU OMMAT

CERTIDÃO

I . . . . . .

CERTIFICO que, nesta data, foi foita o expedida a devida notificación on rola, através di los de juitien Dou fé. .

Montenegro, 16 de C de 19 7/...



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 319/71

### NOTIFICAÇÃO

SR.S. DA FIRMA SECOR LTDA. ( LOMBA DAS PEDRAS N/MUNICIPIO)
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante RENI OSVINO NEVES
Alfama n/municipio.
Reclamado
Lomba das Pedras n/municipio.
Pela presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Montenegro na rua
Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, no dia vinte um
(21) do mês de <b>junho</b> , às <b>14,00</b> (14,00), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Deverá V. S <sup>q</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
ANEXO CÓPIA DA INICIAL:
Montenegro 16, de junho de 1971
GERADO FRANCISCO B. LUCENA.
Chefe da Secretaria.

**APD**. 124 - 47.000 fls. - 11/70 - Concórdia

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no ho rário das 14,00 horas, à localidade de Fortaleza sendo aí, notifiquei a Firma Secor Ltda., na pes soa de seu preposto, nesta Junta, SR. MÁRIO DAR - CI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifica - ção, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.

eraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



#### PROCESSO N.º 319/71.

dias do mês de junho do ano de mil Aos vinte e um novecentos e setenta e um , às horas, estando aberta a audiência dæsta Junta de Conciliação e Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth André Luiz Mottin e do Srs. Vogais, , dos empregadores, e Paulo Morais Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: RENI OSVINO NEVES, reclamante , e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário e fé rias proporcionais, salários, horas extra, salário família e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu prepôsto, Mário Darci da Silva, com credenciais arquivadas 2 na Secretaria. Lido o pedido e com a palavra a reclamada paza contestar, por seu prepôsto foi dito que o reclamante tra balhou para a reclamada sòmente de 13 a 22 de abril, inclusive durante essa época faltado injustificadamente serviço, pelo que fêz jus sòmente aos salários líquidos de Cr\$ 24,16, tendo já recebido como adiantamento a importância de Cr\$ 20,00, restando-lhe pois Cr\$ 4,16. Depois daquele 22 o reclamante não mais compareceu a não ser em cinco, digo em 16 de junho, pedindo a assinatura de sua CP, sob a alegação de que saíra do emprêgo a cinco daquele mês. Por lapso o reclamante foi atendido no que se refere à assinatura, podendo êsse lapso gerar nenhum direito salarial, uma que o mesmo não trabalhou e abandonou o emprêgo já em vinte e dois de abril. Atestados médicos não foram dois, mas um sò mente e referente a incapacidade para o trabalho em época an terior à admissão do reclamante. O salário família também não procede, visto que sòmente foram apresentados depois do abandono. Punha à disposição do reclamante Cr\$ 4,16 e a improcedência da reclamatória. Propesta a conciliação, aceita nos seguintes têrmos: o reclamada pagará até às 15 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, a importân-

cia de Cr\$ 65,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. Na mesma ocasião a reclamada entregará as certidões dos registros de /
nascimento dos filhos do reclamante. Custas Cr\$ 6,50, pelo re

clamante, dispensadas. Do que, para constar, havrou-se esta ata, que vai devidamente assinada. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE PAULO MORAZS ANDRÉ LOIZ MOTTE VOAAL DOS EMPREGADO VOGAL DOS EMPREGADOPES

Reclamada



5 GM

## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos
e setensa e um , nesta cidade de MONTENEGRO , às 15,00 horas,
na Secretaria desta
(Postocostocia guardo house)
e o Reclamado
(Representação quando houver)  acôrdo celebrado
A
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$65,00 (
cruzeires
relativa a proc. nº 319/71.
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Chefe de Secretaria
THE ALDS FROM THE BURNES - BOOME
Beni Obliso Merces
Beclamante
Illet.

Junho

22

15,00

MONTENEGRO

setents e un

REVISORVINO MEVIS BECOM LITLA.

65,00 axxxx Sessente e circo

o proc. po 319/71.

CERTIFICO que, na data de hoje a reclamada fez a entrega na Secretaria desta junta, ás Certidão dos registros dos filhos do reclamante. Tendo o mesmo recebido na mesma data.

MONTENEGRO, 22 de maio de 1.971

Chare da Secretaria

RECLAMANTE: \* Pleni Ostiso Nevelo

CONCLUSÃO

data, laço éstes autos conclusivos Hamos en Jula do Trabala

Atómienagro, 22/6/7/

perellatitues

DATA SUPRA

ARQUIVADO

DATA SUPPA

Peralel June

Peralel

,